



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 724 DE 30 DE MARÇO DE 2012.**

**Autor: Poder Executivo**

**“Institui abono para os cargos efetivos e altera o vencimento dos cargos comissionados do Poder Executivo do Município de Mesquita e dá outras providências”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**L E I :**

**Art. 1º** Fica instituído Abono Complementar para os servidores públicos municipais efetivos que percebam vencimento inferior ao salário mínimo vigente.

**Art. 2º** O valor do abono mencionado no artigo 1º será estabelecido em Decreto, de modo a proporcionar ao servidor vencimento não inferior ao salário mínimo nacional vigente.

**Parágrafo Único** Nos casos do vencimento, por intermédio de reajuste, se aproximar ao salário mínimo nacional vigente, o abono de que trata esta lei deverá ser alterado para preservação do preceito disciplinado no artigo 1º.

**Art. 3º** Ficam alterados os valores dos vencimentos relativos aos cargos comissionados com simbologia CC-3, passando de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) para R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), a partir de 01 de janeiro de 2012.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 30 de março de 2012.

**Artur Messias**  
**Prefeito**